

LEI N° 2.112, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Institui Fundo Garantidor vinculado ao Programa de Melhoria da Telefonia, criado pela Lei 2.076/2003 e dispõe sobre a estruturação e funcionamento do mesmo fundo.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a constituir Fundo Garantidor vinculado ao Programa de Melhoria da Telefonia, instituído pela Lei 2.076/2003.

Art. 2º. Os recursos do Fundo de que trata o art. 1º da presente Lei poderão ser utilizados exclusivamente para a quitação de eventuais débitos resultantes de inadimplência na conta mensal de beneficiários do programa especial de telefonia celular instituído pela Lei 2.076/2003, e de outras formas de inadimplência resultantes do contrato de cessão de uso de aparelhos e linhas de telefonia móvel dentro do citado programa.

Art. 3º. O Fundo de que trata o art. 1º da presente Lei será constituído dos recursos resultantes da cobrança de taxa mensal no valor de R\$ 1,00 (um real), aos cessionários de aparelhos e linhas de telefonia móvel beneficiados pelo programa instituído pela Lei 2.076/2003.

§ 1º. A taxa de que trata o caput deste artigo será debitada na conta corrente do cessionário, juntamente com a conta telefônica.

§ 2º. No momento do recebimento do aparelho de telefonia móvel o cessionário firmará autorização para o débito de que trata o § 1º deste artigo, ficando a cessão de uso condicionada à assinatura da referida autorização.

§ 3º. O valor da taxa de que trata o caput deste artigo será reajustado automaticamente sempre que incidirem reajustes sobre as contas telefônicas pagas pelos usuários da telefonia móvel beneficiados pelo programa de que trata a presente lei.

Art. 4º. Os recursos resultantes da cobrança da taxa de que trata o art. 3º da presente Lei serão movimentados através de dotação orçamentária própria e de conta bancária específica, e serão aplicados em fundos que garantam rendimento e atualização monetária enquanto não forem destinados às finalidades previstas nos artigos 2º e 5º da presente Lei.

Art. 5º. O saldo resultante do Fundo de que trata a presente Lei, será devolvido aos cessionários, sendo os valores rateados entre os que não estiverem em situação de inadimplência até 20 (vinte) dias antes do rateio previsto no parágrafo seguinte.

§ 1º. O rateio ocorrerá na seguinte proporção:

I - Em janeiro de 2005, 50% (cinquenta por cento) do saldo apurado em 31 de dezembro de 2004;

II - Em janeiro de 2006, 75% (setenta e cinco por cento) do saldo apurado em 31 de dezembro de 2005;

III - Em janeiro de 2007, 75% (setenta e cinco por cento) do saldo apurado em 31 de dezembro de 2006.

§ 2º. Em janeiro de 2007 o Poder Executivo regulamentará novos critérios de devolução do saldo existente a partir do referido Exercício.

Art. 6º. A Administração Municipal publicará trimestralmente o saldo do Fundo instituído pela presente Lei, bem como realizará, anualmente, no mês de dezembro, audiência pública para apresentação da situação financeira do mesmo Fundo.

Art. 7º. Os débitos resultantes do não pagamento de taxa mensal do serviço de telefonia móvel ou outros que venham a ser cobertos pelo fundo instituído pela presente Lei serão cobrados pelo Município na forma da Lei, sendo os mesmos incluídos em dívida ativa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especiais nas seguintes rubricas orçamentárias:

09.09.05.24.0722.0108.2,082.3390.39.00.00.000.rv 1079 – FGMT – Fundo Garantidor do Programa Melhoria da Telefonia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.300,00
09.09.05.24.0722.0108.2,082.3390.93.07.00.000.rv 1079 – FGMT – Fundo Garantidor do Programa Melhoria da Telefonia – Indenizações de contrato telefonia celular	R\$	2.700,00

Art. 9º. Para a cobertura das despesas provenientes dos créditos de que trata o art. 7º da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da cobrança da taxa mensal de que trata o art. 3º da presente Lei.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 23 DE MARÇO DE 2004.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI

Sec. de Administração